ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E OBJETO.

Art. 1º - **O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE – SINDUSCON RIO GRANDE,** com sede e foro na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Silva Paes, 266/701, duração indeterminada e base territorial no município do Rio Grande, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria econômica das indústrias da construção civil, e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe de empregadores e empregados, no desenvolvimento da solidariedade patronal.

Art. 2º - São prerrogativas e objetivos do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria econômica;
b) defender os interesses coletivos ou individuais da categoria;
c) celebrar contratos coletivos, convenção ou acordos coletivos de trabalho;
d) impetrar mandado de segurança coletivo, em defesa dos interesses de seus membros associados;
e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
f) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas que se relacionem com a indústria da construção civil, propondo reformas com medidas que incentivem o desenvolvimento industrial e da classe que congregam;
g) organizar e oferecer aos integrantes da categoria econômica representada, programa de educação permanente, visando aperfeiçoar seus quadros funcionais, quer de forma geral, quer de forma aplicada à indústria da construção civil;
h) arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria econômica representada;
i) impor contribuições, inclusive assistenciais, aos integrantes da categoria representada.

Art. 3º - São deveres do SINDUSCON Rio Grande:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) cooperar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas que se relacionem com a indústria da construção civil, propondo reformas com medidas que incentivem o desenvolvimento das indústrias da classe que congrega;
c) organizar e oferecer aos seus Associados serviços de assistência, notadamente de ordem jurídica, fiscal e técnica, inclusive junto as repartições públicas de

qualquer natureza, visando à unidade e a proteção dos interesses da categoria e/ou de seus associados;
d) participar nas negociações coletivas do trabalho;
e) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
f) pagar, pontualmente, as contribuições devidas à Federação patronal respectiva;
g) votar, por seu Delegado, nas eleições na entidade de grau superior.

Art. 4º - São condições para funcionamento do SINDUSCON Rio Grande:
a) observância da lei, dos princípios éticos e morais, e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;
c) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros do SINDUSCON Rio Grande ou nos da entidade sindical de grau superior;
d) proibição de exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente, atividades político-partidárias;
e) gratuidade no exercício de cargos eletivos;
f) manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil.

Art. 5º - O SINDUSCON Rio Grande poderá estender sua base territorial a outras áreas, obedecida a legislação em vigor, bem como admitir como associados empresas integrantes da categoria econômica representada sediadas nas circunvizinhanças, desde que domiciliados em áreas não incluídas na base territorial de sindicatos congêneres, ou integrantes de categorias similares ou conexas, domiciliadas nas mesmas localidades, desde que inorganizadas em sindicato.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - A toda empresa individual ou coletiva, agentes autônomos, sociedades e companhias que exerçam atividades econômicas da representação sindical, desde que satisfaçam as exigências legais, assiste o direito de serem admitidas como Associadas no SINDUSCON Rio Grande, salvo caso de inidoneidade, devidamente comprovada.
Parágrafo 1º - Os Associados não responderão subsidiariamente por nenhuma obrigação contraída pelo Sindicato.

Art. 7º - Os Associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de exclusão do quadro social.
Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:
a) que deixarem de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
b) que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

c) que descumprir as determinações da Assembleia Geral, sem justa causa.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os Associados que:

a) por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do SINDUSCON Rio Grande, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
b) que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses, consecutivos ou não, o pagamento das mensalidades sociais;
c) que cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo de trinta dias, para a Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de audiência do Associado, ao que será facultado oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias , contados da data da notificação.

Parágrafo 5º - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável entre outras formalidades:

a) que o Associado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;
b) que o Associado seja notificado para apresentar defesa, oral ou escrita, conforme o caso;
c) que se conceda ao Associado certidões, translados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam indispensáveis à defesa, desde que requeridos pelo Associado.

Parágrafo 6º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º caberá à Assembléia Geral que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá exceder de 180 dias.

Parágrafo 7º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, à juízo da Assembléia Geral, ou tenham liquidado seus débitos, quando se tratar de atraso nos pagamentos.

Art. 8º - Qualquer Associado poderá demitir-se do quadro social, através de simples requerimento apresentado a Diretoria, devendo, entretanto estar em dia com as suas obrigações perante a Tesouraria.

Art. 9º - Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10 - São direitos do Associado:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;
b) votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pelo SINDUSCON Rio Grande;
d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
e) requerer, com um mínimo de Associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos;
f) recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou de interesses contrários a este Estatuto.

Art. 11 - São deveres do Associado:
a) pagar, pontualmente, a mensalidade fixada em Assembléia Geral;
b) comparecer a todas as Assembléias Gerais do SINDUSCON Rio Grande;
c) zelar pelo bom nome do SINDUSCON Rio Grande;
d) desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
e) votar nas eleições do SINDUSCON Rio Grande, sob pena de multa, a ser definida pela Assembléia Geral;
f) informar à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON Rio Grande;
g) informar à Diretoria sobre fatos, ocorrências, iniciativas ou providências que, pela sua natureza, possam interessar ao Sindicato e a categoria;
h) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
i) contribuir para o prestígio e prosperidade do SINDUSCON Rio Grande e da categoria econômica representada;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos dirigentes e deliberativos do SINDUSCON Rio Grande:
a) a Diretoria;
b) o Conselho Fiscal;
c) a Assembleia Geral;
d) o Delegado Sindical.

Parágrafo único – o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Delegado Sindical será de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

SEÇÃO I – da Diretoria:

Art. 13 - A Diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 02 (dois) Diretores Funcionais.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos Associados da categoria econômica representada;
b) elaborar o regimento interno do Sindicato, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral;
c) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, bem como as decisões das autoridades competentes e das próprias Assembléias Gerais;
d) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
e) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
b) convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
c) convocar e instalar a Assembléia Geral;
d) ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os pagamentos de responsabilidade do Sindicato;
e) assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
f) admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, mediante o referendo da Assembléia Geral;
g) desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
h) não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente, na ordem mencionada, substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17- Compete ao Diretor Administrativo:

a) Preparar a correspondência do Sindicato;
b) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Organizar a Secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
e) Manter escriturado em dia, o livro de registro de Associados.

Art. 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
c) Assinar, com o Presidente, os pagamentos, e efetuar os pagamentos autorizados;

d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
e) Organizar em ordem cronológica, toda documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao Contador para os devidos efeitos;
f) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventários de bens do Sindicato;
g) Providenciar para a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
h) Providenciar toda a documentação para a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
i) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
l) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à eliminação de bens, móveis ou imóveis, do Sindicato.

Art.19 - Compete aos Diretores Funcionais:
a) Substituírem o Tesoureiro nos seus impedimentos;
b) Comparecerem às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
c) Desempenhar os encargos atinentes ao Sindicato, que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pelo Presidente.

SEÇÃO II – do Conselho Fiscal

Art. 20 - O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente na mesma ocasião da eleição da Diretoria.
Parágrafo 1º - Os suplentes substituirão os membros efetivos, pela ordem de chapa eleita.
Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão integrar Comissões, compatíveis com o cargo.

Art. 21 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato, incumbindo-lhes emitir pareceres por escrito sobre os balanços, as contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre assuntos de natureza patrimonial, os quais serão encaminhados para Assembleia Geral para análise e aprovação.

SEÇÃO III - da Assembleia Geral

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas decisões que não contrariem a lei ou este Estatuto e se reunirão, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.
Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, ou por maioria simples dos Associados presentes, em segunda convocação, salvo disposição legais e estatutárias em contrário.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada antecedência mínima de 03 (três) dias, através de correspondência eletrônica, com o devido edital afixado na sede do Sindicato.

Art. 24 - Assembléia Geral ordinária realizar-se-á:
a) até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;
b) até o dia 30 de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A critério da Diretoria as matérias previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo poderão ser deliberadas na reunião indicada na alínea "a".

Art. 25 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais extraordinárias:
a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) a requerimento dos Associados, na forma prevista neste Estatuto;
c) para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Parágrafo 1º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, cabendo-lhe, no prazo de cinco dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a sua realização.
Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, findo o prazo fixado no "caput" deste artigo, aqueles que deliberaram por realizar a Assembléia Geral, a convocarão, correndo as despesas por conta da entidade sindical.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

Art. 27 - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:
a) nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
b) nas previsões orçamentárias;
c) na constituição de créditos adicionais;
d) na venda de bens imóveis do sindicato;
e) em outros casos considerados necessários, a critérios da Diretoria ou Assembléia Geral.

Parágrafo Único – o parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembléia Geral que foi convocada a ser transcrito na ata da reunião.

SEÇÃO IV - do Delegado Sindical

Art. 28 – O Sindicato terá 01 (um) delegado e 01 (um) suplentes, junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, eleitos juntos com a Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – Normas Gerais:

Art. 29 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e respectivos Suplentes do Sindicato, serão realizadas no período entre 60 e 30 dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo Único – Serão realizadas eleições suplementares sempre que,por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 30 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) contem, à data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de exercício da atividade, e ter o Associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
b) não incidam em qualquer das proibições constantes no artigo 530, da Consolidação das Leis do Trabalho;
c) não estejam impedidos por qualquer outra lei, ou pelo presente Estatuto.

Art. 31 - Não poderão também candidatar-se:

a) os que, tendo sido Diretores do Sindicato, não tenham participado de pelo menos 2/3 (dois terços) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício em cada mandato;
b) os que, investidos em representação sindical como representantes do Sindicato tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

Parágrafo Único - O disposto na alínea "a" não se implica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

Art. 32 - O exercício do voto é assegurado a todo Associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto, direito que será exercido pelo titular, ou por representante legal devidamente credenciado perante o Sindicato.

SEÇÃO II – Da Convocação:

Art. 33 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede.
Parágrafo Único - Caso o Presidente não convoque a eleição no prazo determinado no art. 28 deste Estatuto, qualquer Associado poderá fazê-lo, correndo as despesas de publicação por conta do Sindicato.

SEÇÃO III – Do Registro de Chapas

Art. 34 - Qualquer pessoa integrante das categorias representadas pelo Sindicato, que seja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa para concorrer ao pleito eleitoral.
Parágrafo Único – Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos, bem como os respectivos suplentes.

Art. 35 - o registro de chapas será feito na secretaria do Sindicato, em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

SEÇÃO IV – Da Comissão Eleitoral

Art. 36 – a Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral, e conduzirá o processo eleitoral, desde a convocação das eleições, até a homologação dos resultados.
Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento de todos os recursos e impugnações relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÕNIO DO SINDICATO

Art. 37 - Constituem as receitas do Sindicato:
a) contribuição sindical;
b) contribuição para custos do sistema federativo;
c) doação e legados;
d) rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
e) contribuições dos associados;
f) multas;
g) rendas eventuais.

Art. 38 - Constituem o patrimônio do Sindicato:
a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Art. 39 – Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo de já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Art. 40 - A escrituração contábil do sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 41 - São livros obrigatórios do Sindicato, além dos legalmente exigíveis:
a) Diário;
b) Livro de Registro de Associados;
c) Livro de Inventário de Bens;
d) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
e) Livro das Atas de Reuniões da Diretoria;
f) Livro de Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Com exceção do Livro Diário, para os demais poderão ser adotados sistemas de fichas ou eletrônico, em numeração seqüencial, e deverão conter termos de abertura e de encerramento, autenticados pelo Presidente da Entidade e/ou pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive os depósitos de correção automática (cadernetas de poupança) e eventuais aplicações em instituições de crédito dos mercados financeiros e de capitais.

Art. 42 - Os administradores do Sindicato deverão submeter à aprovação da Assembléia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para aos quais seja exibida deliberação plenária.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo reunir-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas obrigações sindiciais; em segunda convocação, meia hora após, com maioria absoluta dos Associados, considerando-se aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

Art. 44 - O sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes e reunidos em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A deliberação será tomada por voto secreto, considerando-se aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta de votos em relação aos eleitores presentes.
Parágrafo 2º - A Assembléia que determinar a dissolução do sindicato, decidirá, também, quanto ao destino de seu patrimônio, o qual obrigatoriamente deverá ser destinado a entidade assistencial sem fins lucrativos.

Art. 45 - A Diretoria do sindicato, "ad referendum Assembléia Geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas com respeito à aplicação do presente estatuto.

Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ou da inscrição ou registro em órgão competente, regulado por lei.